



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

## DECISÃO - ANÁLISE DE RECURSOS - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

Reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, os membros da CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, para realizar os procedimentos relativos ao julgamento dos **RECURSOS** interpostos pelos licitantes inerentes a fase de abertura e julgamentos de suas habilitações (ENVELOPE "A") na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018**, objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Apoio Técnico Operacional, necessários aos serviços de Limpeza Urbana no município de Sooretama-ES, conforme Termo de Referência, Planilhas e Anexos que compõem este EDITAL.**

Após exame dos documentos apresentados na fase de abertura dos envelopes "A" - Documentos de Habilitação, houve inabilitação de algumas empresas e habilitação de outras, conforme tudo detalhado na ATA nº. 002 constante as fls. 1.266-v/1.273 dos autos.

Houve a devida e ampla divulgação do resultados dos HABILITADOS e dos INABILITADOS, sendo procedido por meio da Imprensa Oficial, Site Oficial da PMS e envio do resultado aos e-mails disponíveis dos licitantes, tudo conforme se comprova as fls. 1.274/1.279-v dos autos.

**Aberto o prazo para possíveis recursos, isso aos 24/07/2018, o mesmo venceria aos 31/07/2018.** Sendo que:

- a. Nesse período, a empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** apresentou sua peça, conforme processo 04792/2018, de 26/07/2018, fls. 1.281/1.296 dos autos, sendo **TEMPESTIVO**. Em resumo, pediu a INABILITAÇÃO da empresa JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.
- b. Nesse passo, ato seguinte, o recurso interposto foi submetido ao conhecimento de todos os demais licitantes, conforme fls. 1.297/1.298 dos autos (via e-mail) para que, desejando, apresentassem suas contrarrazões, inclusive, a própria recorrida (**JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**) que, mesmo tendo recebido com êxito o expediente (vide fls. 1.297), não apresentou suas contrarrazões.
- c. Ainda dentro do prazo de recursos, a empresa **RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, interpôs sua peça recorrendo contra sua inabilitação no certame, conforme processo nº. 04880/2018, de 30/07/2018, fls. 1.300/1.318 dos autos. Dessa forma, o mesmo também foi **TEMPESTIVO**.
- d. No mesmo passo anterior, o recurso ora apresentado pela RT EMPREENDIMENTOS, foi enviado por e-mail a todos os licitantes, para que, caso desejassem, apresentassem suas contrarrazões, conforme fls. 1.319-v/1.320-v.
- e. Registra-se que as demais empresas não apresentaram manifestações quanto a suas inabilitações, inexistindo assim, outras peças para isso na fase de recursos.

**Diante disso, foi aberto o prazo para as CONTRARRAZÕES, iniciando aos 01/08/2018, vencido aos 07/08/2018,** sendo que:

- a. Dentro desse período, ocorreu que, a empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** interpôs sua peça de contrarrazões, sob processo nº. 05009/2018, de 03/08/2018, fls. 1.321/1.327 dos autos, e que em suma, pede para que seja negado o recurso de defesa da empresa **RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** mantendo-se a mesma inabilitada no certame em tela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

- b. Registra-se que, as demais empresas não apresentaram suas manifestações, face ao período de contrarrazões inexistindo nos autos outras interposições.

Isso é o mais relevante, passaremos a examinar e expor os casos em espeque.

## Recurso apresentado pela empresa BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA - pedido de inabilitação da empresa JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Conforme MAPA de habilitações apresentado na ATA nº. 002, de 20/07/2018, bem como que, por todo conteúdo ali exposto, verifica-se que a empresa **JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP** foi declarada como HABILITADA apenas no LOTE 01. Vejamos:

Nº.	Empresa	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04
01	SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA ME	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
02	BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
03	FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
04	JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
05	RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada

Diante desse resultado, recorreu à empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA**, requerendo a inabilitação da concorrente citada para o lote 01, onde, em suma, alegou a recorrente que:

No entanto, em consulta a CAT no site do CREA/ES constou no campo observações que a CAT n.º 083/2014 está **SUSPensa**, vejamos a consulta feita:

[...]

Com intuito de sanar todas as dúvidas foi enviado email ao Sr. Ernani de Castro Gama, Supervisor de Acervo Técnico do CREA/ES, solicitando a ratificação da suspensão da CAT n.º 083/2014, onde o mesmo respondeu prontamente RATIFICANDO que a referida CAT está **SUSPensa**, como segue abaixo:

[...]

Desta forma, tendo em vista a constatação da **SUSPENSÃO** da CAT n.º 083/2014 apresentada pela Recorrida, não havendo outra CAT e Atestado nos Autos que atenda o exigido nas letras "d" e "d.1" do Item 6.8.5.1 do Edital não resta outra alternativa a esta Honrada CPL senão a **INABILITAÇÃO** da Recorrida **JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**.

Nos termos da Lei 8.666, e, na presença das informações apresentadas pela recorrente, bem como que, face aos documentos anexos pela mesma para instruir sua peça de recurso, esta CPL cuidou de submeter o recurso recebido, ao conhecimento da recorrida, conforme se pode notar nos autos, sendo que, a mesma se manteve inerte ao caso, não apresentando qualquer defesa ou contrarrazões.

Assim sendo, passaremos a analisar o caso em questão, de forma minuciosa e cuidadosa, visando sanar a questão. Vejamos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

**a. CAT nº. 001157/2017 - Atendimento parcial do ITEM 6.8.5.1 do Edital**

De fato, analisando outra vez a CAT nº. 001157/2017, verifica-se que, a mesma é capaz de suprir parte do item fixado no edital, ou seja, a mencionada CAT consegue comprovar apenas o atendimento aos item 6.8.5.1, em seus subitens de letras "C.2" e "D.2", conforme se verifica abaixo. *IN VERBIS.*

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - CAT Nº 001157/2017**  
(Obra / Serviço em Andamento)

Profissional: **ANDRE ALTOE MARINATO** Protocolo Nº: **111851/2017**  
 Carteira.....: **ES-017171/D**  
 Título(s):  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

---

ART Nº: 0820130086877 Aditivos: - 0820140084020 - 0820150093844 - 0820160022299 - 0820170013557

---

Empresa Executora: JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP ✓  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
 Local de Obra: SEDE MUNICIPAL  
 Município: NOVA VENÉCIA UF: ES

Atividades Técnicas: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS  
 Natureza da Obra/Serviço: COLETA DE RESÍDUOS  
 Resumo do Contrato: ✓  
 Natureza da Participação: RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 Tipo de Obra: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS ✓  
 Nível da Participação: EXECUÇÃO  
 Projetos/Serviços: NENHUM ✓

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS PONTOS DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO. ---xxx--- xxx--- xxx--- xxx---  
 Documento de Conclusão:  
 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 19/06/2017, ASSINADO POR MÁRIO SÉRGIO LUBIANA - PREFEITO E ENGENHEIRO CIVIL JOÃO MARCELO CAMPANA (CONTRATO Nº 038/2013 E 4 TERMOS ADITIVOS). ---xxx--- xxx--- xxx---  
 xxx---

**RESTRICÇÕES:**  
 RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 28/05/2013 A 19/06/2017. SERVIÇO DE DENESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS FORAM SUBEMPREITADOS, CONFORME DESCRITO NO ATESTADO AS FOLHAS COM SELO "A 0074083".  
 Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0074082 até A 0074083.

Vitória, 10 de Agosto de 2017. Folha :002  
[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Dessa forma, a exigência do EDITAL será parcialmente atendida por essa CAT apresentada pela licitante, sendo que, para o cumprimento dos demais requisitos do mesmo ITEM 6.8.5, em seus demais subitens, a outra CAT a ser utilizada é a sob nº. 000083/2014, a qual se analisará a seguir. Vejamos.

**b. CAT nº. 000083/2014 - Suspensa pelo CREA - Desatendimento do ITEM 6.8.5.1 do Edital - Inabilitação**

Conforme acima, para o cumprimento do Edital no que é pertinente a capacidade técnica operacional e profissional, deve a licitante comprovar por meio de Atestado devidamente registrado (operacional) e acompanhado da CAT (profissional) os serviços. Vejamos:

**c.1) Transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares) - grifei**

[...]

**d.1) Transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares). - grifei**

Nesse passo, utilizamos a CAT nº. 000083/2014, onde se demonstra inicialmente que os serviços em exame estão presentes ali. *IN VEBIS.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000083/2014

Profissional: **ANDRE ALTOE MARINATO** ✓ Protocolo Nº: **089275/2013**

Carteira.....: **ES-017171/D**

Título(s):  
**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

ART Nº: 0820130133521 Art(s) Aditivo(s) - > - 0820130056885 , - 0820130056834 ,

Empresa Executora: **JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA ME** ✓

Contratante: **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Local da Obra:

Município: **JAGUARÉ**

Atividades Técnicas:  
EXECUÇÃO DE OBRAS/OU SERVIÇOS  
TÉCNICOS

Natureza da Obra/Serviço:  
COLETA / DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS

UF: **ES**  
Tipo de Obra:  
OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Projetos/Serviços:  
NENHUM

Resumo do Contrato:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A (RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS) E A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (RESÍDUOS DE SAÚDE), AMBOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES (RESTRITO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 14/MARÇO/2013 A 31/AGOSTO/2013 - TERMO DE CONTRATO Nº 01/2013). ---XXX--- XXX---

Documento de Conclusão:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE EM 01/SETEMBRO/2013, ASSINADO PELO SR. LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR - GERENTE DE CONTRATO E PELO ENGENHEIRO AMBIENTAL DENES RICARDO ZON NETO. CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO. ---XXX--- XXX--- XXX---

### RESTRIÇÕES:

**Não há restrições** ✓

Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0027081 até A 0027081.

Vitória, 20 de Janeiro de 2014.  
[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)

Folha 002

Não diferente, o ATESTADO também demonstra consonância com o que estipula a citada CAT. Vejamos.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.787.451/0001-83, sediada na Rua Zenor Pedrosa Rocha, nº A3, Sernamby, São Mateus/ES, CEP.: 29.930-630, neste ato representada por seu procurador o Sr. Luiz Carlos Martins Junior, inscrito no CPF sob o nº 088.998.457-35 e pelo Engenheiro Ambiental **DENES RICARDO ZON NETO**, inscrito no CREA/ES sob o nº 017280/D, vêm por meio desta atestar para os devidos fins e de direito que:

No contrato nº 01/2013 firmado com a empresa **JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.401.203/0001-25, sediada na Rodovia ES-420 (Dom José Dalvit), Km 09, s/nº, Boa Vista, Jaguaré/ES, CEP.: 29.950-000, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Sr. Rodrigo Barbosa Bragato, inscrito no CPF sob o nº 073.192.057-00, são observados os seguintes serviços:

#### OBJETO:

Transbordo, transporte e destinação final de Resíduos Classe II-A (Resíduos domiciliares e comerciais), totalizando 2.600 Ton./resíduos e Coleta, transporte e destinação final de Resíduos Classe I (Resíduos dos Serviços de Saúde), totalizando 2.2 Ton./resíduos, ambos gerados no município de Jaguaré/ES. O período de execução dos serviços foi de 01 de Março de 2013 à 31 de Agosto de 2013.

Faz parte do quadro técnico, responsabilidade e participação técnica dos serviços da empresa contratada os seguintes profissionais registrado no Sistema CONFEA/CREA: **ANDRÉ ALTOÉ MARINATO**, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA-ES sob o nº 017171/D, e inscrito no CPF sob o nº 096.680.337-01, residente a Avenida Nove de Agosto, nº 3.251, Centro, Jaguaré-ES, CEP.: 29.950 - 000.

São Mateus/ES, 01 de Setembro de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

Inicialmente, acreditava-se que, a CAT estava valida e capaz de suprir o Edital, conforme demonstrado, todavia, diante das novas informações trazidas ao conhecimento dessa CPL por parte da recorrente (Bio Sanear), cuidamos de realizar consulta quanto a veracidade da informação junto ao Site Oficial do CREA-ES, verificando se a CAT n°. 000083/2014 realmente constava como SUSPENSA, que foi comprovado pela pesquisa, conforme abaixo. Vejamos.

10/08/2018

Serviços Online do CREA/ES



SERVIÇOS ON-LINE

Campos obrigatórios

Área Pública



### Consulta Certidão de Acervo Técnico - CAT

OPÇÃO DE CONSULTA  
Número / Ano da Certidão

NÚMERO/ANO DA CERTIDÃO  
000083/2014

#### Certidões

Status: Ativo  
Acervo Nº: 83/2014  
Profissional: ANDRE ALTOE MARINATO  
Data de Emissão: 20/01/2014  
Número do Protocolo: 86275/2013  
Número do Selo:  
Observação:  
Não há restrições. CAT SUSPENSA POR CONSTAR SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, SENDO QUE A EMPRESA, JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL PARA TAL.

Texto: Voltar para a página principal.

No campo "observações" fica claro que, a CAT N°. 000083/2014, esta SUSPENSA por constar serviços de destinação final de resíduos, sendo que a empresa **JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** não possui licença ambiental para tal.

É de se notar que, a pesquisa de confirmação da informação, foi processada aos 10/08/2018 por esta CPL, conforme imagem acima, e ainda, indiscutivelmente a CAT encontra-se suspensa, razão pela qual, **não pode ser aceita pela CPL para fins de comprovação do item 6.8.5, letra "D.1" do edital.**

Por outro lado, em diligência junto ao CREA-ES, isso também aos 10/08/2018, conforme e-mail em anexo, na pessoa do Ilmo. Supervisor de Acervo Técnico do CREA, Sr. Ernani de Castro Gama, verificou-se que, de fato, a CAT N°. 000083/2014 pertencente ao Profissional Andre Altoe Marinato está SUSPENSA (vide e-mail de consulta em anexo expeço pela CPL ao CREA-ES).

Diante de tudo isso, é inquestionável que, o recurso apresentado pela empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA** protocolado nessa Repartição Pública, onde a recorrente pede pela inabilitação da empresa licitante **JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA**, deve ser acolhido, ante todos os fatos novos trazidos ao conhecimento desta CPL, bem como que, após os mesmos serem devidamente confirmados e autenticados por essa COMISSÃO, ante a diligência ao CREA e perante a verificação da autenticidade da citada CAT onde se ratificou que a mesma encontra-se SUSPENSA.

Nesse passo, esta CPL reconsidera sua decisão anterior, passando a **DECLARAR** a empresa **JAGUARENSE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** como INABILITADA "também" no LOTE 01 da Concorrência Pública n°. 002/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

## Recurso apresentado pela empresa RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI - pedido de sua habilitação - Recurso Acolhido - Recorrido pela empresa BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA - Contrarrazões indeferidas.

Divulgado o resultado abaixo, por meio da Imprensa Oficial, Site da PMS e via e-mail, houve interposição da empresa de recurso da empresa **RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, recorrendo contra sua inabilitação no certame, conforme processo nº. 04880/2018, de 30/07/2018, fls. 1.300/1.318 dos autos.

Resultado do julgamento - tabela de habilitação dos licitantes - ATA nº. 002.

Nº.	Empresa	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04
01	SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA ME	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
02	BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
03	FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
04	JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP	Habilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
05	RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada

Em face disso, a recorrente argumentou em suma que:

A inabilitação se deu pela empresa não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, de suas filiais de acordo com art. 31, inc. II da Lei 8.666/93. Ocorre que o artigo 31 da lei 8.666/93 não prevê tal exigência. Vejamos o inciso II o referido artigo.

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física: (grifo nosso)

A empresa **RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** participou com sua matriz, não havendo razões para que a mesma apresentasse a referida certidão de suas filiais, caso a mesma houvesse participado com uma filial, seria até justo que apresentasse a certidão da matriz, porém mesmo dessa forma, não existe previsão legal para tal exigência, sendo a mesma descabida e desnecessária.

Sobre isso, ocorreu a manifestação da empresa **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA**, impugnando o pedido da RT EMPREENDIMENTOS, onde, a recorrente (BIO SANEAR) alega em resumo que:

DIANTE AO EXPOSTO, requer seja negado provimento ao recurso impetrado pela empresa Recorrente **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, declarando-a **INABILITADA** por descumprimento das normas editalícias.

Outrossim, lastreada ao recurso, requer-se que essa Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação mantenha a decisão de declarar inabilitada Recorrente, e, na hipótese de não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, da Lei nº 8666/93.

Por derradeiro, confia a licitante ora Recorrida, que o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sooretama por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que ao Recurso interposto haverá de negar provimento, por ser medida de direito e de inteira **JUSTIÇA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

Nesse almiré, passaremos a analisar o pedido de habilitação da empresa RT EMPREENDIMENTOS, posto que, a mesma foi inabilitada para todos os lotes pleiteados pela mesma na licitação em comento.

Assim, vejamos os demais pormenores. Passamos a examinar.

## **1. O que a Lei 8.666 regulamenta sobre a Certidão de Falência do Licitante - Qualificação Econômica - Jurisprudências sobre o assunto em semelhança.**

Analisando a legislação em vigor, qual seja a ancora da lei de licitações (8.666), observa-se que, o art. 31 do ornamento estipula que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

**II - certidão negativa de falência** ou concordata **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; - grifei

É fácil de observar que, a exigência imposta pela lei se trata quanto a "SEDE" da pessoa jurídica, e não de sua filial, como é o presente caso em debate.

Por outro lado, ao compulsar-se a documentação (ENVELOPE "A") da licitante RT EMPREENDIMENTOS nota-se que, **a mesma de fato não esta participando do certame utilizando alguma de suas filiais**, ou seja, participa com sua matriz, razão pela qual, todos os documentos apresentados são inerentes a esta.

Ainda nesse sentido, parece-nos que a recorrente (RT EMPREENDIMENTOS) possui coerência em sua peça recursal, ao mencionar que:

A empresa RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI participou com sua matriz, não havendo razões para que a mesma apresentasse a referida certidão de suas filiais, caso a mesma houvesse participado com uma filial, seria até justo que apresentasse a certidão da matriz, porém mesmo dessa forma, não existe previsão legal para tal exigência, sendo a mesma descabida e desnecessária.

Em suma, admite a recorrente que, caso participasse com uma de suas filiais, estaria consonante a exigência do Edital, posto que, seria uma necessidade indispensável e inafastável para o certame, caso a licitante participasse com sua filial, o que na verdade não ocorreu.

Nessa mesma linha de visão, a impugnante (BIO SANEAR) fez menção ao trecho do TJ-MT - Agravo de Instrumento Al 00229631320118110041 73370/2011 (TJ-MT), publicado em 05/12/2011, e que, diferente do que parece ser na citação da impugnante, **o mencionado julgado afirma que, a exigência da Certidão de Falência seria inafastável se a licitante participasse do certame com sua filial.**

Para melhor elucidar o caso, anexamos cópia na integra do mencionado julgado, bem como que, constamos abaixo trecho que melhor esclarece a posição e a visão dos examinados e julgados à época. Vejamos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

**VOTO - EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA) - Egrégia Câmara:**

**Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA contra ato do Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, que indeferiu o pedido liminar para habilitação em certame** realizado pela Secretaria Executiva do Núcleo de Trânsito, Transporte e Cidades do Estado de Mato Grosso, sob o argumento de que impossibilidade de verificação do estabelecimento principal da agravante.

**Analisando detidamente os autos, verifica-se que o agravo não merece provimento.**

Cumpr, nesse aspecto, dirimir apenas se a decisão do Juízo a quo reveste-se de justiça.

**Nesse aspecto, agiu com acerto o Magistrado de piso, quando não acolheu o pedido liminar nos autos de Mandado de Segurança para suspender o ato tido como coator, o qual inabilitou a agravante do Pregão nº. 001/2011/SETPU/NUTC,** posto que não constatou a presença do fundamento relevante condicionador da concessão da medida de urgência.

**A priori, e sem adentrar no objeto da ação de mandado de segurança, verifica-se que o agravante não se desincumbiu de cumprir o Edital, o qual afirmou a necessidade da apresentação de documentos em nome da empresa filial, notadamente, a certidão negativa de falência e concordatas expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Cuiabá.**

Nesse sentido é o parecer:

"(...) É sabido que o Edital é o princípio norteador da licitação, isto é, faz lei entre as partes e sob esse prisma, deve ser totalmente cumprido em todas as etapas do certame, se o concorrente não atende as suas exigências, não há o que se falar em ferimento ao princípio da isonomia, como afirmado.

[...]

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 73370/2011 - CLASSE CNJ - 202 -  
COMARCA CAPITAL**

**In casu, verifica-se que o motivo da inabilitação da empresa agravante foi o descumprimento contido no item 9.3 b, do Edital nº. 001/2011/SEPTU, que especificou a necessidade da apresentação dos documentos em nome da empresa filial, em que tratando desta.**

**Portando, sendo a Agravante uma empresa filial, e não tendo a mesma apresentado a certidão negativa de falência e concordatas expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Cuiabá, deixou a Licitante de atender o requisito previsto no edital.**

Desta forma, vislumbra-se que a inabilitação operou-se sob às luzes da legalidade." - grifamos todos destaques.

De fato, parece-nos haver assentada e uniforme decisão na esfera judicial e jurisprudencial de que, se o licitante for uma FILIAL, deve obrigatoriamente, conforme o caso julgado pela Comarca da Capital do MT, apresentar a CND de Falência e Concordata do CNPJ que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

participa da licitação, no caso concreto, de sua filial, não sendo suficiente a certidão da matriz para suprir essa necessidade.

Todavia, o caso ora vivido pela Prefeitura de Sooretama/ES é inverso ao julgado acima, posto que, como visto, a licitante RT EMPREENDIMIENTOS participa com sua **matriz** e não com uma de suas **filiais**, sendo assim, situação plenamente inversa ao julgado em citação.

Ainda nessa senta, o E. Poder Judiciário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO do MT**, na pessoa do Desembargador Federal **FAGUNDES DE DEUS**, manteve a mesma linha de análise a situação assemelhada, onde asseverou que a exigência da CERTIDÃO de falência e concordata deve ser exigida sim para a filial, "porém", no caso analisado, é indispensável para uma licitante que assinou contrato por meio de sua filial, bem como que, participou com a mesma filial no procedimento licitatório a época. *IN VERBIS*.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO - PODER JUDICIÁRIO**  
**- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO** fls.3/4

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007.01.00.045979-2/MT - **RELATÓRIO** - O Sr. Desembargador Federal **FAGUNDES DE DEUS** (Relator):

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MJB Vigilância e Segurança Ltda. contra decisão que, em mandado de segurança, deferiu o pedido de liminar formulado pela empresa Security Vigilância e Segurança Ltda. para que esta fosse considerada habilitada a participar da licitação (Pregão Eletrônico 111/2007), embora tivesse sido desclassificada do certame, por não ter apresentado autorização para prestação de serviços de segurança privada, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, tampouco certidão negativa de pedido de falência (apresentou da matriz da empresa, mas, não, da filial).

**Ao apreciar o feito em seu limiar, deferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, por não considerar que a certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida em nome apenas da matriz seja suficiente à habilitação da filial no certame.**

A empresa agravada apresentou a contraminuta.

É o relatório.

## VOTO

O Sr. Desembargador Federal **FAGUNDES DE DEUS** (Relator):

Com razão a Agravante, pois a apresentação, em procedimento licitatório, para fins de demonstrar a qualificação econômico-financeira, de certidão negativa de falência ou concordata expedida em nome apenas da matriz não é suficiente para fins de habilitação de sua filial participante da licitação.

Veja-se que, ao deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, utilizei-me das seguintes razões, *in verbis*:

(...)

Com esse breve relatório, decido.

Vê-se, de logo, que a desclassificação da empresa Security Vigilância e Segurança Ltda. do certame decorreu da ausência de cumprimento de regras específicas do edital referente ao Pregão Eletrônico 111/2007, promovido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança, quais sejam, autorização de funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada no estado de Mato Grosso, acompanhada da cópia autenticada da publicação no DOU; bem como certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Table with 2 columns: Field (Licitação, Responsável, Data, Tipo) and Value (Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017, RONISON MARANGONI ALVES, 13/08/2018, PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO)

A Magistrada de 1º grau, ao constatar que a empresa Security Vigilância e Segurança Ltda. apresentou certidão negativa de pedido de falência ou concordata no CNPJ de sua matriz, reputou injustificável exigir o CNPJ da filial participante da licitação.

Ainda que a aludida empresa tenha apresentado documento que comprove o seu regular funcionamento, não se me afigura escusável permitir que a certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida em nome da matriz seja considerada para fins de habilitação de sua filial.

Observo, inclusive, que há notícias nos autos (fls. 41-42) de que "A empresa apresentou toda documentação (fls. 376) da filial e a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA MATRIZ."

Mutatis mutandis, confira-se a jurisprudência do STJ e desta Corte: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN.

I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado.

III - Recurso improvido.

(REsp 900.604/RN, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 15/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 178.)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. (...) PROMOÇÃO REALIZADA PELA FILIAL DA IMPETRANTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA FILIAL.

2. Não é suficiente que uma empresa tenha a sua regularidade fiscal restrita ao local de sua sede (São Paulo) para que possa realizar a distribuição gratuita de prêmios. A regularidade fiscal deve ser verificada na comarca onde se realizará o evento.

3. No caso, considerando que a promoção será realizada pela filial da impetrante instalada em Salvador, imprescindível à apresentação das certidões extraídas naquela localidade.

4. Apelação improvida. (AMS 2000.34.00.034302-3/DF, Relª. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Quinta Turma, DJ de 27/07/2006, p. 69.)

O periculum in mora evidencia-se no fato de que a ora Agravante já celebrou contrato com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (fls. 44-62).

Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo.

(...)

Ante o exposto, e adotando os mesmos fundamentos declinados na decisão antes transcrita, dou provimento ao agravo de instrumento para desconstituir a decisão agravada.

É o meu voto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04 W:\Assessoria\Agravos\2008\Voto\07-045979-MT 3ª V-licitação-habilitação-ausência doc-só provido-MAR.doc  
Criado por TR300399-C  
TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04 W:\Assessoria\Agravos\2008\Voto\07-045979-MT 3ª V-licitação-habilitação-ausência doc-só provido-MAR.doc

Sem mais delongas, verifica essa Comissão de licitações (CPL) que, deve ser provido o recurso apresentado pela empresa **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, dando-lhe provimento.

Considerando que a empresa **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** participou da licitação com sua matriz e não com sua filial, esta CPL decide por reconsiderar sua decisão anterior, passando a habilitar a empresa **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** para o item recorrido, qual seja, por ter apresentado a CND de Falência de sua matriz (sede) a qual é o mesmo CNPJ que participa da licitação. Desta forma, passa a estar HABILITADA a empresa para caminhar a fase seguinte do certame.

## 2. CAT nº 001137/2013 suspensa - Autenticidades das certidões e documentos apontaram irregularidade na CAT - Habilitação para o LOTE 04 do Edital - Demais CAT's suprem a ausência e/ou suspensão.

Conforme consta decisão acima expeça, após ter sido reconsiderada a deliberação dessa CPL, passando a HABILITAR a empresa **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, cuidamos de emitir as autenticidades dos documentos (ENVELOPE "A") apresentados pela empresa então habilitada, sendo que, durante este processo, constatou-se que a CAT Nº. 001137/2013 encontra-se suspensa, conforme consulta processada aos 10/08/2018 junto ao site do CREA-ES.

Por isso, cabe aqui manifestação desta CPL sobre o assunto. Vejamos.

A mencionada CAT nº. 001137/2013 foi apresentada pela empresa para fins de comprovação de sua qualificação técnica inerente ao **LOTE 04** (item 6.8.5.4 do Edital).

Diante desse *novo fato*, cuidamos de proceder com uma minuciosa análise a exigência Editalícia constante na letra "C" do instrumento convocatório. Vejamos.

### CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2018 - EDITAL

c) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que **comproven a aptidão da empresa licitante** para coordenação operacional em serviços de coleta de entulhos (RCC) e inertes com emprego dos seguintes maquinários de relevância:

c.1) Pá carregadeira, Caminhão basculante truck, Caminhão basculante toco, Caminhão Poliguindaste e Caixa/contêiner estacionário de 5m3.

Analisando dedicadamente o que se pede no edital, verifica-se que, em definição sucinta segundo pesquisa no Google, o RCC seria em suma:

Os Resíduos da **Construção Civil (RCC)**, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos são: "os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de **construção civil**, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis".

<https://www.google.com.br/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+de+rcc&aq=chrome..69i57.3514j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Tipo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

Nesse passo, nota-se que, a CAT nº. 000795/2017, constante as fls. 1.079/1.080, esta vinculada ao Atestado anexo as fls. 1.081/1.082 dos autos, tem presente ali, parte do atendimento das exigências editalícias, ou seja, esta ultima CAT é capaz, a nosso ver, de suprir em partes a falha e/ou suspensão da primeira (nº. 01137/2013).

Por outro lado, os serviços não encontrados na CAT nº. 000795/2017, fls. 1.079/1.080 dos autos, podem ser localizados como presentes na CAT nº. 000794/2017, constante as fls. 1.085/1.086, conforme detalhamento da planilha do seu Atestado, anexo à mesma, conforme fls. 1.087/1.088 dos autos, onde, as ausências da CAT nº. 000792/2017 são supridas pela CAT nº. 000794/2017.

Nesse sentido, entende essa CPL que a empresa **RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** atendeu as exigências do Edital, bem como que, passa a estar HABILITADA, podendo caminhar a fase seguinte do certame.

## RESUMO FINAL DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.

Depois de tudo o que acima foi apresentado, esta CPL apresenta abaixo "NOVO" resumo quanto a HABILITAÇÃO dos licitantes na fase de abertura dos seus **envelopes "A" - Documentos de Habilitação**, depois de transcorrido os prazos de recursos. Vejamos.

Nº.	Empresa	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04
01	<b>SÃO GABRIEL AMBIENTAL LTDA ME</b>	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
02	<b>BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA</b>	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
03	<b>FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA</b>	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
04	<b>JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP</b>	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada	Inabilitada
05	<b>RT EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI</b>	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada

Cumprindo a legislação em vigor, a presente decisão deverá ser divulgada na Imprensa Oficial, bem como que, disponibilizada na íntegra no SITE oficial da PMS.

**CONSIDERANDO** que os prazos de recursos e contrarrazões já foram obedecidos, bem como que, segundo o Art. 109 da Lei 8.666, havendo reconsideração da decisão da CPL, conforme é o caso nos autos, cabe caminhar para a fase de abertura dos **ENVELOPES - Propostas de Preços** das empresas habilitadas conforme quadro acima.

**Diante disso, dê-se publicidade a esta decisão, bem como que, ficam convocados todos os interessados para que, caso desejem possam comparecer em Sessão Pública aos 20/08/2018, as 09:30, na sala de licitações na SEDE da PMS, para reabertura da sessão com objetivo de ABERTURA com análise e julgamento dos ENVELOPES "B" - Proposta de Preços dos licitantes habilitados.**

Estão cientes dessa decisão, e, de comum acordo, o Secretário Requisitante da contratação, Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e, o Exmo. Prefeito Municipal de Sooretama-ES.

### **NOTAS COMPLEMENTARES:**

- As empresas inabilitadas, não tiveram as autenticidades de suas certidões verificadas, pois, foram declaradas impossibilitadas para caminharem a fase seguinte do presente certame, dispensando serem cheçadas suas autenticidades a nosso ver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA


RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Licitação	Concorrência Pública Nº 002/2018 - 24/05/2018 - Processo Nº 07978/2017.
Responsável	RONISON MARANGONI ALVES
Data	13/08/2018
Typo	PARECER - JULGAMENTO DE RECURSOS - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO


- b) No tocante as empresas habilitadas, foram emitidas suas autenticidades, visando dar maior lisura aos autos do procedimento, sendo anexas ao processo licitatório em exame.
- c) Para a Elaboração da presente decisão, foram necessárias várias reuniões e diversas análises, sendo que, a presente ATA é a conclusão de tudo, não estando registrado aqui análises, reconsiderações e exames, constando unicamente a decisão final desta COMISSÃO sobre cada tema e cada licitante examinada.
- d) Para fins de excluir-se qualquer dúvida quanto a recursos de cunho hierárquico, participaram do exame e do julgamento nessa decisão, o Ilmo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e, o EXMO Prefeito Municipal de Sooretama-ES.

Nada mais havendo, eu, **RONISON MARANGONI ALVES**, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim, membros da CPL e Gestores Responsáveis.

  
**RONISON M. ALVES**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**LETÍCIA DO NASCIMENTO AGNEZI**  
Membro da CPL

  
**CARLOS SERGIO T. DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

  
**CLAUDIO LINO MARES**  
Membro da CPL

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama-ES

  
**FERNANDO CAMILETTI**  
Secret. Munic. Obras e Serviços Urbanos

